AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Perímetro Urbano da Cidade de Adamantina, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica incluído no Perímetro Urbano da Cidade de Adamantina, o imóvel objeto da Matrícula nº 28.154 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Adamantina, com as seguintes medidas e confrontações:

> **"***Um imóvel urbano com área superficial de 196.587,44 metros quadrados, localizado nesta Cidade e Comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: "inicia-se no marco 1, cravado no Km 1 + 954 metros, a 15,00 metros do eixo da Rodovia Vicinal José Maria da Silva, na divisa do imóvel de propriedade de Antonio Costa de Oliveira (matrícula nº 4.534); daí segue margeando a referida rodovia no azimute 217º 12' 34" e distância de 213,90 metros até o marco 2, cravado no Km 2 + 167,90 metros, também a 15,00 metros do eixo da referida rodovia; daí deflete à direita e segue no azimute 342º 15' 31" e distância de 739,01 metros até o marco 3, confrontando com imóveis de propriedade de Aline Cristina Perini (matrícula nº 20.227) e de propriedade de Eduardo Nascimento Shigaki (matrícula nº 24.271); daí deflete à esquerda e segue no azimute 342º 05' 45" e distância de 534,49 metros até o marco 4, cravado na margem esquerda do Córrego dos Ranchos, confrontando com imóveis de propriedade de Eduardo Nascimento Shigaki (matrícula nº 24.271) e de propriedade de Atílio Osvaldo Stechi (matrícula nº 24.272); daí deflete à direita e segue margeando o referido córrego acima nos seguintes azimutes e distâncias: 52º 52' 08" e 10,91 metros até o marco 5, 20º 26' 38" 12,35 metros até o marco 6, 37º 19' 31" e 9,46 metros até o marco 7, 92º 24' 42" e 9,36 metros até o marco 8, 116º 29' 11" e 13,19 metros até o marco 9, 39º 52' 21" e 28,45 metros até o marco 10, 28º 37' 38" e 12,66 metros até o marco 11, 54º 56' 32" e 10,83 metros até o marco 12, confrontando até aqui com o referido córrego, sendo do outro lado do córrego com imóvel de propriedade de William Branco Peres (matrícula nº 10.146) e com a Área Verde 3 do Residencial Parque Esmeralda (matrícula nº 23.440); daí deflete à direita e segue no azimute 161º 44'*

*34" e distância de 225,94 metros até o marco 13; daí deflete à esquerda e segue no zimute 70º 40' 20" e distância de 85,92 metros até o marco 14, confrontando até aqui com imóvel de propriedade de José Osvaldo Galego e Outras; daí deflete à direita e segue no azimute 162º 11' 00" e distância de 960,63 metros até o marco inicial 1, confrontando com referido imóvel de propriedade de Antonio Costa de Oliveira (matrícula nº 4.534) devidamente cadastrado na Prefeitura local sob nº 99008300.***"**

Artigo 2º Fica declarado como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social referido imóvel.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Ikeda, 10 de outubro de 2016.

MARIA DE LOURDES SANTOS GIL
Presidente

FÁBIO ROBERTO AMADIO
1º Secretário

AGUINALDO PIRES GALVÃO
2º Secretário